

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 5645/2004 (2.ª série). — *Discussão pública* — proposta de plano de ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata. — João Silva Costa, engenheiro, presidente do Instituto da Conservação da Natureza, em cumprimento do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que o período de discussão pública do plano de ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata decorrerá até 25 de Junho de 2004.

Fica patente para consulta pública até à data acima indicada e durante as horas normais de expediente a proposta do plano de ordenamento acompanhada do parecer da comissão mista de coordenação nos seguintes locais:

Instituto da Conservação da Natureza, Rua de Santa Marta, 55, 1169-138 Lisboa, telefone: 213523317;
Reserva Natural da Serra da Malcata, Rua do Dr. António Ribeiro Sanches, 60, apartado 38, 6090-587 Penamacor, telefone: 277394467;
Câmara Municipal de Penamacor, Largo do Município, 6090-543 Penamacor, telefone: 277394106;
Câmara Municipal do Sabugal, Praça da República, 6324-007 Sabugal, telefone: 271751040;
Junta de Freguesia de Meimão, Largo da Fonte, 6320 Sabugal, telefone: 271615207;
Junta de Freguesia do Sabugal, Rua do Cemitério, 6320 Sabugal, telefone: 271752117;
Junta de Freguesia de Penamacor, Rua Nova de Santo António, 41, rés-do-chão, 6090 Penamacor, telefone: 277394564;
Junta de Freguesia de Fóios, Largo das Eiras, 6320-141 Fóios, telefone: 271491066;
Junta de Freguesia da Malcata, Rua da Barreirinha, 6320 Malcata, telefone: 271615366;
Junta de Freguesia de Meimoa, Rua da Fonte das Quelhas, 6090 Meimoa, telefone: 277377157;
Junta de Freguesia de Quadrazais, Largo de Nuno e Montemor, 6320 Quadrazais, telefone: 271605241;
Junta de Freguesia de Vale de Espinho, Largo das Eiras, 6320 Vale de Espinho, telefone: 271606037.

Os interessados podem, durante o período de discussão pública, apresentar as observações e sugestões que julgarem pertinentes acerca da proposta de plano de ordenamento da Reserva Natural, por escrito, nos locais acima indicados.

Durante o período de discussão pública realizar-se-ão duas sessões públicas de esclarecimento.

27 de Abril de 2004. — O Presidente, *João Silva Costa*.

Instituto dos Resíduos

Despacho n.º 9276/2004 (2.ª série). — *Modelo do certificado de destruição de veículos em fim de vida.* — O Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida.

No âmbito dessa gestão, prevê-se que os veículos sejam desmantelados através de operadores devidamente autorizados, sendo efectuado o cancelamento da respectiva matrícula perante a Direcção-Geral de Viação.

O cancelamento da matrícula fica condicionado à exibição de um certificado de destruição, emitido pelo operador de desmantelamento, de acordo com o modelo a aprovar por despacho do presidente do Instituto dos Resíduos.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, aprovo o modelo do certificado de destruição, a emitir pelos operadores de desmantelamento, constante do anexo I do presente despacho, para vigorar a partir do dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Abril de 2004. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Francisco Barracha*.

ANEXO I

Certificado de destruição de veículos em fim de vida

1. Entidade que emite o certificado de destruição ou desmantelamento
Denominação
Sede social
Número de autorização prévia
N.º de contribuinte
2. Autoridade competente responsável pela autorização prévia concedida à entidade que emite o certificado de destruição:
Denominação
Sede
3. Proprietário/detentor do veículo em fim de vida
Nome:
Endereço
N.º de contribuinte
Nacionalidade
4. Veículo em fim de vida
Matrícula
N.º de chassis
Categoria
Marca
Modelo
Ano do veículo
5. Data de emissão do certificado
6. Assinatura e carimbo do:
Emissor do certificado
Proprietário/Detentor do veículo entregue

Despacho n.º 9277/2004 (2.ª série). — *Atribuição de número de registo para a actividade de recolha e transporte rodoviário de óleos usados.* — O Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e de óleos usados.

O artigo 16.º deste diploma impõe que a actividade de recolha/transporte de óleos só pode ser realizada por operadores com um número de registo atribuído pelo Instituto dos Resíduos, o qual só será concedido mediante comprovação da adequabilidade dos meios envolvidos.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei Orgânica do Ministério das Cidades e Ordenamento do Território e Ambiente, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 Maio, conjugado com as alíneas b) e c) do artigo 3.º da Lei Orgânica do Instituto dos Resíduos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 3 de Setembro, decido o seguinte:

- 1) A atribuição do número de registo para a actividade de recolha e transporte rodoviário de óleos usados, prevista no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, será efectuada pelo Instituto dos Resíduos, mediante requerimento apresentado nos termos constantes do anexo I do presente despacho;
- 2) O Instituto dos Resíduos pedirá todos os elementos que considere necessários e adequados para a correcta e cabal instrução do respectivo processo de atribuição de número de registo para a actividade de recolha e transporte rodoviário de óleos usados, fixando um prazo ao requerente para a sua entrega;